

ESTATUTO DO INSTITUTO YOU.UP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO YOU.UP**, ou pela forma abreviada **YOU.UP**, constituído em 15 de março de 2021, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fim social e sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - O **INSTITUTO YOU.UP** terá sua sede e foro na cidade de Joinville/SC, à Av. Edmundo Doubrawa, 1001 – Zona Industrial Norte, CEP 89219-502, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Artigo 3º - O **INSTITUTO YOU.UP** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

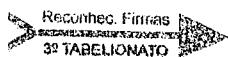
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O **INSTITUTO YOU.UP** tem por finalidade mais abrangente, oferecer oportunidades para a comunidade, no âmbito do desenvolvimento social, profissional, científico, tecnológico e da inovação, por meio de iniciativas transformadoras com vistas a oportunizar um futuro melhor para seus atendidos/beneficiados.

Artigo 5º - O **INSTITUTO YOU.UP** tem por finalidades:

- construir e fortalecer uma rede de apoio e desenvolvimento, priorizando crianças, adolescentes e jovens com dificuldades de aprendizagem e necessidades especiais;
- gerar oportunidades que contribuam com o desenvolvimento humano e cidadão a partir de diferentes áreas do conhecimento;
- contribuir com o fortalecimento das políticas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e inclusão socioambiental, por meio da organização e/ou oferta de ações e atividades com foco na vivência, experimentação, formação e/ou profissionalização;
- promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação vigente;
- promover a assistência social, atuando no âmbito da proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda;
- promover atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio humano, cultural e ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- contribuir com o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a



desigualdade;

- construir com a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da defesa, preservação e conservação do meio ambiente,;
- promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico e todos os beneficiados;
- promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- promover o voluntariado;
- contribuir na formação continuada de diplomados, aptos para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade;
- estimular e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do Instituto;
- promover a formação e qualificação de profissionais específicos para atuar em prol das necessidades do Instituto;
- trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- estabelecer parcerias institucionais estratégicas para viabilizar ações educacionais junto com outras organizações/empresas/instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que já fazem algo com vistas ao que se pretende realizar;
- fomentar intercâmbios técnico-científicos e educacionais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões do desenvolvimento social, profissional, da ciência e tecnologia;
- garantir a sustentabilidade e independência da Instituição.

Parágrafo Primeiro. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, sendo as intervenções realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Artigo 6º - No entendimento de suas atividades, o **INSTITUTO YOU.UP** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza, podendo fazer parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do **INSTITUTO YOU.UP**:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos valores mensais serão definidos pela Diretoria Executiva;

II - Mensalidades e anuidades;

Reconhec. Fimas
3ª TABELIONATO

Jueler
Estr

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTÓSTOS DE JOINVILLE

Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC
Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business (47) 3433-5844
e-mail: Cartorio.tabelionato@joinville.sc.gov.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

JOINVILLE/SC, 24/04/2023

SELO TABELIONATO

- III - Doações, legados e heranças.
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Recursos provenientes de campanhas sociais, eventos e qualquer outra atividade com o fim específico deste artigo, organizados pelo Instituto e/ou Parceiros;
- IX - Verbas oriundas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Verbas oriundas de projetos e incentivos fiscais ou não, de esfera municipal, estadual, federal, nacional e internacional;
- XI - Verbas provenientes de organização não governamental, nacionais e internacionais;
- XII - Verbas oriundas de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público de qualquer esfera, empresas, universidades, organismos de financiamento de projetos, nacionais ou internacionais;
- XIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes a patrimônio sob a sua administração;

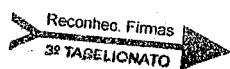
Artigo 8º - O INSTITUTO YOU.UP não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 9º - O INSTITUTO YOU.UP não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiro estranho ao quadro deste Estatuto, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 10 - O INSTITUTO YOU.UP aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional no território nacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, voltados à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

Parágrafo Primeiro. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo. A critério de sua Diretoria, o INSTITUTO YOU.UP poderá firmar acordos e termos de parceria e cooperação, convênios, contratos, intercâmbios, prestação de serviços, promover iniciativas conjuntas, com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.



[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538 - América, Joinville/SC - 89201-900
Fone: (47) 3433-5944 - Whatsapp: 47 3433-5944
e-mail: cartorio@tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAVA - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé.

JOINVILLE/SC, 24/04/2023

ELIUSCUSUS

Parágrafo Terceiro. A critério de sua Diretoria o **INSTITUTO YOU.UP**, poderá prestar serviços na área de formação e realização de eventos, conferências e seminários para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Artigo 11 - O patrimônio do **INSTITUTO YOU.UP** será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Primeiro. Os bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO YOU.UP** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O **INSTITUTO YOU.UP** manterá escrituração de suas receitas e despesas em local revestido de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 12 - O **INSTITUTO YOU.UP** aplicará seus recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades e ações que estejam vinculadas nos termos constantes deste Estatuto.

Artigo 13 - o **INSTITUTO YOU.UP** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente ou assistência social.

Artigo 14 - No caso de dissolução social da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede na mesma cidade ou região, devidamente registrada no Conselho Municipal/Estadual de Serviço Social.

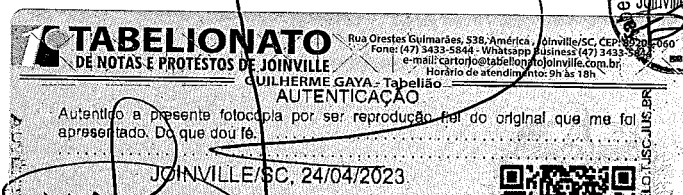
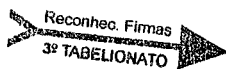
CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - O Instituto terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Paragrafo Primeiro. Em cumprimento à sua finalidade, o **INSTITUTO YOU.UP** prestará assistência e apoio a crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, dea cordo



com as finalidades e atividades relacionadas anteriormente e, em decorrência destas, poderá preparar e confeccionar, por solicitação direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.

Artigo 16 – O INSTITUTO YOU.UP terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 17 – A fim de cumprir sua finalidade esta Associação-Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 16.

Artigo 18 - O INSTITUTO YOU.UP observará os princípios constitucionais elencados no art. 5º da Lei 13.204/15, quais sejam: da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Artigo 19 - O INSTITUTO YOU.UP é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias: Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

I – Associados Fundadores: Todos aqueles que estiverem presentes à reunião de criação do Instituto;

II – Associados Efetivos: Aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

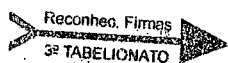
III – Associados colaboradores: Todos aqueles que colaborarem contribuindo financeiramente ou com prestação de serviços ao Instituto e que assinarem proposta de filiação.

Artigo 20 – Da admissão, demissão voluntária e exclusão do Associado:

a) Todo associado será admitido mediante preenchimento de formulário próprio da entidade e será aceito após assinatura do presidente ou alguém que tenha a outorga da diretoria para assiná-lo.

b) O associado poderá requerer sua demissão a qualquer tempo voluntariamente, desde que o faça de forma expressa endereçando ao presidente, que levará ao conhecimento da assembleia geral.

c) O associado será excluído da entidade nas seguintes condições: Se infringir qualquer artigo deste estatuto, resguardado seu direito de defesa e de recurso, conforme prevê o artigo 56, do Código Civil ou tendo condenação criminal transitada em julgado, se



receber três advertências expressas.

Parágrafo Único. São associados fundadores:

- I – Guilherme Fessel Bertani, casado, administrador de empresa;
- II – Vanessa Doubrawa Bertani, casada, administradora de empresa;
- III - Rosane Margaret Meyer, casada, secretária;
- IV - Claudete Eugenia Doubrawa, viúva, do lar;
- V - Juliana Bravo Bucco Bertani, casada, advogada.
- VI - Renato Fessel Bertani, casado, advogado.

Artigo 21 - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – convocar Assembleia Geral e outras reuniões na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 22 - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – comparecer a Assembleia quando devidamente convocado.

Artigo 23 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

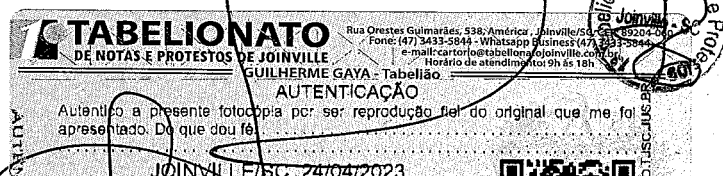
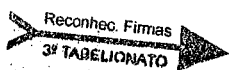
CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 – O INSTITUTO YOU.UP será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Artigo 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários;



Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII – Aprovar o regimento Interno;
- IX - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- X - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações referentes à alteração do estatuto dissolução e destituição da diretoria e o conselho fiscal será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral convocada para este fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:

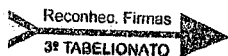
- I -- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II -- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com os deveres sociais.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias;

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número.



[Handwritten signatures]



Juelen Esc

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 30 – A Diretoria, também denominada Diretoria Executiva, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Instituição, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 31 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao mínimo uma vez por bimestre, em dia previamente designado, e, extraordinariamente, quando julgar-se necessário, sempre que necessário, em vista dos interesses do Instituto.

Parágrafo Primeiro. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

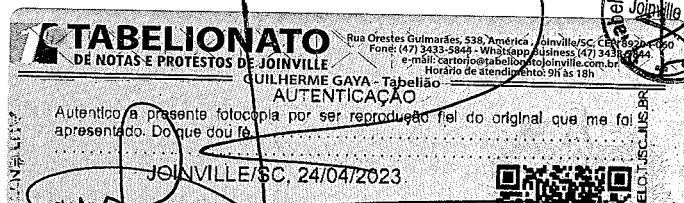
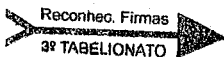
Parágrafo Segundo. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o desenvolvimento qualitativo das atividades técnica e específicas para garantir o atendimento do público-alvo do Instituto.

Artigo 32 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- I – Representar e administrar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;
- IV - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e com contador os balanços;
- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência oficial, diploma, etc.;



- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro de cada ano fiscal;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

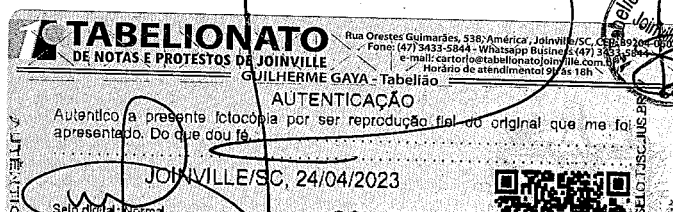
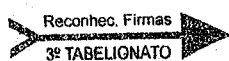
Artigo 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- V - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Artigo 35 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições e mensalidade dos associados, receber verbas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie destinadas à manutenção da Associação, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar com presidente os cheques das contas bancárias do Instituto, para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- V - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VIII - Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX - Manter depositado em Banco os recursos da Associação;
- X - Manter o registro dos bens móveis e imóveis da Associação;

Parágrafo Primeiro. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;



Parágrafo Segundo. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

Artigo 36 – Compete ao Secretário:

- I - Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria como um todo.
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e lavrar as respectivas Atas;
- IV - Assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais;
- V – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI – Organizar e arquivar a correspondência recebida e expedida e demais interesses da Associação, salvo de competência do Tesoureiro.
- VII - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- VIII - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de Secretaria;
- IX - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo Primeiro. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo Segundo. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

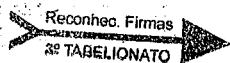
CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

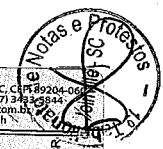
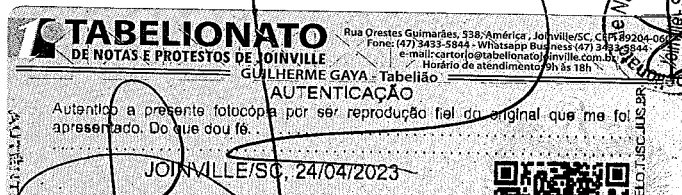
Artigo 37 - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro efetivo, e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral. Compõem o Conselho Fiscal:

- I – Conselheiro Fiscal
- II - Suplente

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



[Handwritten signatures]



Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Suplente, até seu término;

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

VI - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Artigo 39 – As atividades da Diretoria e Conselheiros Fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IX

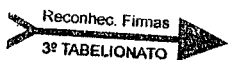
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – O INSTITUTO YOU.UP, com indicação de sua Diretoria e independente de aprovação da/pela Assembleia Geral, poderá atuar em qualquer cidade do território nacional e também fora do país.

Artigo 41 – Os Diretores do INSTITUTO YOU.UP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do mesmo, salvo se decorrente de dolo, em prejuízo Da referida Insittuição. E também não haverá entre os Diretores direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 42 – Os casos omissos do presente estatuto serão de competência da Assembleia Geral, exceto os casos que a falta de decisão imediata possa causar dano ao patrimônio ou a imagem do INSTITUTO YOU.UP, sendo que nestes casos a resolução e responsabilidade caberá a Diretoria, com posterior *referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 43 – O presente Estatuto foi elaborado considerando-se a Lei 13.019/2014 que regula as relações de parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e poderá ser alterado por indicação da Diretoria aprovado pela assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro. Nos casos de simples alteração de endereço ou retificações de texto com erros gráficos ou mudança de local, poderá ser feito independente da Assembleia Geral, em quaisquer de suas modalidades.

Parágrafo Segundo. A alteração só entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Artigo 44 – O INSTITUTO YOU.UP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo liberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

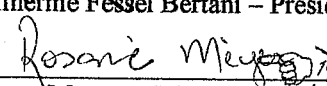
Artigo 46 - O exercício fiscal do INSTITUTO YOU.UP encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

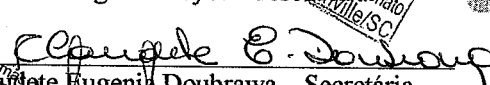
Artigo 47 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando dia 31 de dezembro, oportunidade em que se levantará o balanço do patrimônio da receita e despesa que será encaminhado para aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Joinville, 15 de março de 2021

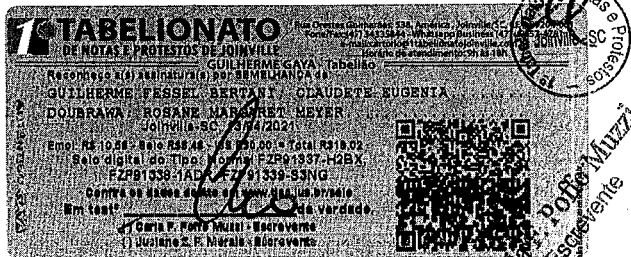

1º Tabelionato:
Joinville/SC
Guilherme Fessel Bertani – Presidente


1º Tabelionato:
Joinville/SC
Rosane Margaret Meyer - Tesoureira


1º Tabelionato:
Joinville/SC
Claudete Eugenia Doubrawa – Secretária


Leticia Helena Zendron Range

OAB/SC Nº 42.768



ESTADO DE SANTA CATARINA - Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau/SC, 88010-002 - (47) 3328-7400
www.3tabelionato.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé.
LETICIA HELENA ZENDRON RANGE

Emol: R\$ 3,52 Selo: R\$ 1,82 ISS: R\$ 0,00 Total: R\$ 5,34
Selo digital do Tipo: Normal @BV77761-0X6P
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.us.br/>
Dou fé Blumenau/SC, 26 de março de 2021.

Digitado por:
JOICE JOSELI MALCZEWSKI BRANCO - Escrevente Notarial

